

NOTA INFORMATIVA

CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS RELATIVAS À TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADA PELA LEI N.º 50/2018

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê a transferência, para os municípios e para as entidades intermunicipais, dos recursos que visam financiar o exercício das novas competências previstas na mesma lei.
2. O diploma prevê a possibilidade de assunção de competências já no corrente ano, pelo que se torna necessária a preparação dos orçamentos municipais para a arrecadação das receitas em questão.
3. Os municípios devem respeitar as regras previsionais na inscrição das importâncias relativas às transferências correntes e de capital, conforme ponto 3.3.1 do POCAL e demais disposições previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
4. As receitas a transferir para as autarquias locais podem ser provenientes dos serviços da administração direta ou indireta do Estado.
5. Tendo em vista a autonomização destas receitas, permitindo um melhor acompanhamento do processo, importa proceder à criação de classificações económicas e contas patrimoniais específicas para o registo destas verbas, a incluir nos orçamentos e planos de contas, respetivamente.
6. Assim, ao nível do *classificador económico*, são criadas as seguintes classificações orçamentais da receita:

| Cap. | Grupo | Art. | Subart. | DESIGNAÇÃO |
|------|-------|------|---------|---|
| 06 | 03 | 01 | 06 | Transferências correntes / Administração central / Estado / Transferência de competências - Lei 50/2018 |
| 06 | 03 | 07 | 01 | Transferências correntes / Administração central / Serviços e fundos autónomos / Transferência de competências - Lei 50/2018 |
| 10 | 03 | 01 | 06 | Transferências de capital / Administração central / Estado / Transferência de competências - Lei 50/2018 |
| 10 | 03 | 08 | 01 | Transferências de capital / Administração central / Serviços e fundos autónomos / Transferência de competências - Lei 50/2018 |

7. No plano de contas patrimonial, em POCAL¹, e por forma a fazer a adequada correspondência com a classificação económica, foram criadas as seguintes contas de terceiros e de proveitos:

| Conta | DESIGNAÇÃO |
|----------|---|
| 2682114 | Devedores de transferências para as autarquias locais / Estado / OE / Transferência de competências - Lei 50/2018 |
| 2682121 | Devedores de transferências para as autarquias locais / Estado / Serviços e fundos autónomos / Transferência de competências - Lei 50/2018 |
| 74211191 | Transferências e subsídios obtidos / Transferências obtidas / Administrações Públicas / Orçamento do Estado / Transferências Correntes / Outras / Transferência de competências - Lei 50/2018 |
| 7421128 | Transferências e subsídios obtidos / Transferências obtidas / Administrações Públicas / Orçamento do Estado / Transferências de capital / Transferência de competências - Lei 50/2018 |
| 7421231 | Transferências e subsídios obtidos / Transferências obtidas / Administrações Públicas / Serviços e Fundos Autónomos / Transferências correntes/Transferência de competências - Lei 50/2018 |
| 7421232 | Transferências e subsídios obtidos / Transferências obtidas / Administrações Públicas / Serviços e Fundos Autónomos / Transferências de capital/Transferências de competências – Lei 50/2018 |

8. Caso entenda por conveniente, o município pode ainda desagregar as contas supra identificadas no plano de contas interno, por área de competência (educação, saúde, ...), permitindo um melhor acompanhamento de cada área de descentralização².

9. Caso as contas patrimoniais indicadas para o registo das receitas relativas à transferência de competências operada pela Lei n.º 50/2018 estejam, atualmente, a ser utilizadas para o registo de outras receitas, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- Ao nível das contas patrimoniais dos proveitos, a receita deve ser registada noutra conta de natureza semelhante e, para efeitos do reporte de informação à DGAL, através do SIIAL, proceder à parametrização da conta de proveitos utilizada pelo município, para a conta indicada na presente Nota Explicativa.
- Nas contas de terceiros, deve proceder-se como no ponto anterior, sendo que, no final do ano de 2019, qualquer saldo que transite para 2020 deverá ser transferido para a respetiva conta de terceiros, em SNC-AP, específica para este tipo de operação.

10. Em 2019, para os casos em que o município tenha saldos apurados nas classificações referidas, deve assegurar que estas, no reporte de informação através do SIIAL, apenas reflitam o montante relativo

¹ A contabilização destas operações, em SNC-AP, deverá passar pela conta de terceiros 20.1 – Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis obtidos, pelo que se aconselha a leitura das notas de enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional, desta conta.

² Encontra-se em preparação mapa para reporte da informação prevista no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (diploma que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019).

às receitas da *transferência de competências*, efetuando os procedimentos necessários para que esta condição se verifique.

11. A partir de 2020, é importante que, internamente, nos planos de contas municipais, adotem os procedimentos tidos por convenientes para que estas contas sejam exclusivamente utilizadas para o montante respeitante à *transferência de competências*.
12. Uma vez que a arrecadação desta receita resulta de um normativo legal aprovado, a autarquia pode, em 2019, recorrer a uma alteração orçamental para inscrição destas novas classificações económicas da receita, reduzindo outra previsão de receita e dando conhecimento ao órgão deliberativo, na sua próxima reunião.
13. No entanto, caso se verifique um aumento global da despesa e / ou a necessidade de dotar rubricas que não estão atualmente dotadas, devem as autarquias proceder a uma revisão do seu orçamento, nos termos da alínea c) do ponto 8.3.1.4 do POCAL.
14. Caso o município pretenda, ainda em 2019, incluir, no Plano das Atividades Mais Relevantes, atividades específicas para compreender os encargos relacionados com a descentralização de competências, deverá, em cumprimento do disposto no ponto 8.3.2.2 do POCAL, proceder a uma revisão do referido Plano.

setembro / 2019